

Portaria n.º201804003263, de 29/05/2018 - Proc n.º 42018730004433/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Silvio Adelson Pereira da Silva – CPF: 092.765.302-82

Marca/Tipo/Chassi

FORD/ECOSPORT FSL1.6FLEX/Mis/
Camioneta/9BFZE55P6C8755662

Portaria n.º201804003265, de 29/05/2018 - Proc n.º 2018730010870/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Evandro Oliveira Cunha – CPF: 108.938.062-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/
Automovel/9BD17350MB4333666

Portaria n.º201804003267, de 29/05/2018 - Proc n.º 122018730001169/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Soares Barroso – CPF: 254.871.672-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3090628

Portaria n.º201804003269, de 29/05/2018 - Proc n.º 122018730001174/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Raimundo de Oliveira – CPF: 147.196.142-72

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0EG366657

Portaria n.º201804003271, de 29/05/2018 - Proc n.º 42018730004592/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Melo Monteiro – CPF: 016.853.412-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/
Automovel/9BGJC6930GB174826

Portaria n.º201804003273, de 29/05/2018 - Proc n.º 2018730010931/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Nazare de Jesus – CPF: 595.862.812-72

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/
Automovel/9BRB29BT8F2083519

Portaria n.º201804003275, de 29/05/2018 - Proc n.º 42018730004772/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edinelson Silva dos Santos – CPF: 128.574.322-91

Marca/Tipo/Chassi

FORD/FIESTA HA 1.5L SE/Pas/Automovel/9BFZD55J0EB732933

Portaria n.º201804003277, de 29/05/2018 - Proc n.º 2018730010111/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Ferreira da Silva – CPF: 254.831.102-34

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4/Pas/Automovel/8AP19627MG4159491

Portaria n.º201804003279, de 29/05/2018 - Proc n.º 42018730003629/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Assuncao Dias Cardoso – CPF: 046.333.692-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3095100

Portaria n.º201804003281, de 29/05/2018 - Proc n.º 2018730010225/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Kathya Regina Franca dos Santos – CPF: 157.754.292-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132F3188195

Portaria n.º201804003180, de 29/05/2018 - Proc n.º 0020187300108797/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência de propriedade veículo placa otw 6254, exercício 2017.

Interessado: Luiz Carlos Guimaraes Lisboa – CPF: 234.171.372-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX/Pas/Automovel/9BD119409E117748

Protocolo: 318995

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 06/06/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12447, AINF nº 012013510001931-7, contribuinte RASCOVSCI COMERCIO LTDA., Insc. Estadual nº. 15194446-6

Em 06/06/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12839, AINF nº 102014510000028-0, contribuinte PEDRO RONALDO DA SILVA COMERCIO - EPP, Insc. Estadual nº. 15223976-6

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5822- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13007 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004839-7). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

ACÓRDÃO N.5821- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13017 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006325-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2018.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6095- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13128 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007656-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Aplicam-se as mesmas regras, prazos e penalidades pelo atraso na apresentação das declarações retificadoras, inteligência do parágrafo 3º do artigo 78 da Lei n. 5.530/89. 2. Entregar, fora do prazo, ainda que dentro do mês da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2018.

ACÓRDÃO N.6096- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13130 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007660-9)

ACÓRDÃO N.6094- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13126 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007658-7)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Aplicam-se as mesmas regras, prazos e penalidades pelo atraso na apresentação das declarações retificadoras, inteligência do parágrafo 3º do artigo 78 da Lei n. 5.530/89. 2. Entregar, fora do prazo, após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2018.

ACÓRDÃO N.6096- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13130 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007660-9)

ACÓRDÃO N.6094- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13126 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007658-7)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Aplicam-se as mesmas regras, prazos e penalidades pelo atraso na apresentação das declarações retificadoras, inteligência do parágrafo 3º do artigo 78 da Lei n. 5.530/89. 2. Entregar, fora do prazo, após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2018.

ACÓRDÃO N.6093- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13124 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007657-9)

ACÓRDÃO N.6092- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13122 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007655-2)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Aplicam-se as mesmas regras, prazos e penalidades pelo atraso na apresentação das declarações retificadoras, inteligência do parágrafo 3º do artigo 78 da Lei n. 5.530/89. 2. Entregar, fora do prazo, dentro do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2018.

ACÓRDÃO N.6091- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13134 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007614-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. 1. Levantamento quantitativo é técnica de auditoria hábil a constatar omissão de saídas. 2. Os contribuintes devem emitir os documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, e proceder a escrituração nos respectivos livros fiscais. 3. Deixar de recolher o ICMS, decorrente da omissão de saídas de mercadorias apuradas através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2018.

ACÓRDÃO N.6091- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13134 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007614-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. 1. Levantamento quantitativo é técnica de auditoria hábil a constatar omissão de saídas. 2. Os contribuintes devem emitir os documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, e proceder a escrituração nos respectivos livros fiscais. 3. Deixar de recolher o ICMS, decorrente da omissão de saídas de mercadorias apuradas através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2018.

ACÓRDÃO N.6091- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13134 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007614-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. 1. Levantamento quantitativo é técnica de auditoria hábil a constatar omissão de saídas. 2. Os contribuintes devem emitir os documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, e proceder a escrituração nos respectivos livros fiscais. 3. Deixar de recolher o ICMS